

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3507/10.8TJVNF

Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Janeiro de 2011

Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Manuel Lopes Costa, N.I.F. 138 598 126 e **Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa**, N.I.F. 138 598 134, casados, residentes na Rua Aldeia do Sol, nº 353, da freguesia de Lemenhe, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores, na qualidade de sócios e/ou gerentes de várias sociedades comerciais – “**Mármoreos Lopes, Lda**” com o NIPC 501 760 318 e “**GARSA – Materiais de Construção, Lda**”¹, NPIC 504350072 – prestaram o seu aval em benefício delas, com o objectivo de obter financiamentos junto de várias instituições bancárias e financeiras.

O devedor marido prestou ainda o seu aval a favor da sociedade “**Mobiliário Rui Barros, Lda**”², NIPC 503547123, não detendo na mesma qualquer quota, ou exercendo funções de gerente.

Face à incapacidade daquelas sociedades em gerarem riqueza necessária para solverem os compromissos que assumiram com várias instituições bancárias e financeiras, os devedores começaram a ser demandados em função das garantias que prestaram.

Pelos elementos recolhidos, o incumprimento daquelas sociedade ter-se-á iniciado, pelo menos, em:

- **GARSA – Materiais de Construção, Lda**: Outubro de 2009
- **Mobiliário Rui Barros, Lda**: Março de 2002

¹ Sociedade declarada em estado de insolvência por sentença proferida em 14 de Setembro de 2009 no processo de insolvência nº 917/09.7TBSTS do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

² Sociedade objecto de processo administrativo de dissolução e liquidação nº 40/2010 na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso pelo facto de não exercer actividade há mais de seis anos

Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3507/10.8TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do CIRE que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do CIRE enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do CIRE).

Se considerarmos que actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00, então o rendimento disponível incluirá todos os rendimentos do devedor que ultrapasse, pelo menos, a fasquia dos Euros 1.455,00.

A devedora mulher encontra-se desempregada, auferindo subsídio de desemprego. O devedor marido não auferir neste momento qualquer rendimento, já que a sociedade onde exerce funções de gerente, “Mármore Lopes, Lda”, está sem actividade, não procedendo ao pagamento de qualquer remuneração. O agregado familiar é composto apenas pelos dois devedores.

Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Face aos elementos existentes, entendo que **o pedido de exoneração deve ser indeferido para o devedor marido**, pois entendo estarmos perante a situação prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE: **violação do dever de se apresentar à insolvência**.

O nº 1 do artigo 18º do CIRE determina que o devedor deve requerer a declaração da sua insolvência dentro dos 60 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no nº 1 do artigo 3º, ou à data em que devesse conhecê-la. Como o devedor é titular de uma empresa, aplica-se também aqui o disposto no nº 3 do mesmo artigo 18º: “*Quando o devedor seja titular de uma empresa, presume-se de forma inilidível o conhecimento da situação de insolvência decorridos pelo menos três meses sobre o incumprimento generalizado de obrigações de algum dos tipos referidos na alínea g) do nº 1 do artigo 20º.*”

As obrigações a que se refere a alínea g) do nº 1 do artigo 20º do CIRE são:

- a) Tributárias;
- b) De contribuições e quotizações para a segurança social;
- c) Dívidas emergentes de contrato de trabalho, ou da violação ou cessação deste contrato; (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto)
- d) Rendas de qualquer tipo de locação, incluindo financeira, prestações do preço da compra ou de empréstimo garantido pela respectiva hipoteca, relativamente a local em que o devedor realize a sua actividade ou tenha a sua sede ou residência

Pelos elementos existentes nas várias reclamações de crédito recebidas, verifica-se que a situação de incumprimento do **devedor marido** vem desde pelo menos o **ano de 2003**, constatando-se a existência de uma acção executiva motivada pelo aval que este concedeu a favor da sociedade “Mobiliário Rui Barros, Lda”. Nesta acção executiva foi penhorado o imóvel a que corresponde a habitação dos insolventes, tendo inclusivamente já sido realizada a diligência para a sua venda. Perante este facto, entendo que o devedor marido violou o dever de se apresentar à insolvência.

Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relativamente à **devedora mulher**, e face aos elementos que disponho, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado, devendo o rendimento disponível ser fixado nos termos previstos da subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do CIRE).

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação do activo dos devedores.

Castelões, 3 de Janeiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva
Costa”**

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa"

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

| # | Identificação do Credor | Montante dos Créditos e sua Natureza | | | | | Valor do Crédito | | | Fundamento | Mandatário |
|--------------|--|--------------------------------------|---------------|---------------------|-----------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------|--|--|
| | | Garantidos | Privilegiados | Comuns | Subordinados | Sob Condição | C/ Voto | S/ Voto | % | | |
| 1 | Banco Espírito Santo, S.A. Avenida da Liberdade, 195 1000-000 Lisboa NIF / NIPC: 500 852 367 | 789.066,90 € | | 3.605,12 € | | | 792.672,02 € | | 60,2% | Livrança Avalizada e Cartão de Crédito | <i>Tiago Cardoso da Silva, Dr.</i> Av. Da Boavista, nº 1837 - 12º 4100-133 Porto |
| 2 | Banco Santander Totta, S.A. Rua do Ouro, 88 1000-000 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321 | 228.442,26 € | | 58.043,05 € | | | 286.485,31 € | | 21,8% | Mítuos com hipoteca e Livranças avalizadas | <i>João Paulo Menéres Campos, Dr.</i> Av. Marechal Gomes da Costa, nº 630 4150-355 Porto |
| 3 | BPN Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132 - 1º 1050-020 Lisboa NIF / NIPC: 502 488 468 | | | 151.945,78 € | | | 151.945,78 € | | 11,5% | Livrança Avalizada | <i>Filipe de Sousa Cunha, Dr.</i> Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 7º Andar 4150-599 Porto NIF: 231 232 284 |
| 4 | Caixa Económica Montepio Geral Rua àurea, nº 219 a 241 1100-062 Lisboa NIF / NIPC: 500 792 615 | | | 81.900,17 € | 384,86 € | | 81.900,17 € | 384,86 € | 6,2% | Livrança Avalizada | <i>Almeida Efigénio, Dr.</i> Rua de São José, nº 213, 4º Andar 1169-057 Lisboa NIF: 153 147 512 |
| 5 | UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Av. António Augusto de Aguiar, Nº 122 - 7º Andar 1050-019 Lisboa NIF / NIPC: 500 292 841 | | | 3.561,55 € | 141,38 € | | 3.561,55 € | 141,38 € | 0,3% | Cartão de crédito | <i>João Pereira da Rosa, Dr.</i> Rua Joaquim António de Aguiar, nº 66 - 5º 1070-153 Lisboa |
| Total | | 1.017.509,16 € | | 299.055,67 € | 526,24 € | | 1.316.564,83 € | 526,24 € | 100,0% | | |

3 de Janeiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva
Costa”**

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(**A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .**)

Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena Figueiredo da Silva Costa”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3507/10.8TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Imóveis

Verba nº1: Prédio Rústico composto por Leira de Mato com área total descoberta de 3.600 m², situado no Lugar da Senhora do Carmo, freguesia de Lemenhe, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito sob o nº 135 da freguesia de Lemenhe na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 402 da freguesia de Lemenhe, com o valor patrimonial de Euros 7,53

Verba nº2: Prédio Urbano: Eira Pedrinha ou Alto da Feira – Casa de habitação de rés-do-chão, andar e garagem (área coberta 117 m²) e quintal (área de 711 m²) sito no Lugar de Eira Pedrinha ou Alto da Feira, freguesia de Lemenhe, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito sob o nº 372 da freguesia de Lemenhe na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 345 da freguesia de Lemenhe, com o valor patrimonial de Euros 8.181,07

Verba nº3: Prédio urbano, Aparcamento nº 6, no piso menos dois, sito na Rua de S. Vicente da freguesia e concelho de V.N. Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 500/19970115-AE da freguesia de Vila Nova de e inscrito na matriz sob o artigo 1651-AE

Verba nº4: Prédio urbano, Aparcamento nº 7, no piso menos dois, sito na Rua de S. Vicente da freguesia e concelho de V.N. Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 500/19970115-AF da freguesia de Vila Nova de e inscrito na matriz sob o artigo 1651-AF

Verba nº5: Prédio urbano, Aparcamento nº 8, no piso menos dois, sito na Rua de S. Vicente da freguesia e concelho de V.N. Famalicão, descrito na Conservatória do

**Insolvência de “Manuel Lopes Costa e Maria Filomena
Figueiredo da Silva Costa”**

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3507/10.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 500/19970115-AG da freguesia
de Vila Nova de e inscrito na matriz sob o artigo 1651-AG

Castelões, 3 de Janeiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)